



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Fone – (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo Nº 9942/08

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

**Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A**

Dr. Denis Gomes Moreira

Av. Miguel Rosa, 3775 / Sul, - Piçarra

Teresina – PI.

CEP: 64.001-495

Cumprindo determinação da MMª Juíza de Direito deste juizado, nos autos do processo supra caracterizado, no qual Vossa Senhoria é Representante Legal da Parte Requerida, **INTIMO-LHE** do inteiro teor da sentença proferida em audiência, conforme termo às fls. 58/63 cuja cópia segue anexa.

Campo Maior, 13 de Maio de 2009.


Serventuário (a)

65
Jul

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

D.R. DENIS GOMES MOREIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

AVENIDA MIGUEL ROSA 3775 SUL 7º ANDAR - PICA PICA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

64.001-495

TERESINA

PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO N.º 99426

FLS. 58/63 RODRIGO DA CUNHA X LÍDER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

01/06/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1390623-71

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE
SIGNATURE ET MATRICULE DE L'AGENT[Handwritten Signature]
Agente de Correios-Ativ. Distr./Coleta
Mat. 8.527.015-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

01 JUN 2009
DR/PI



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca de Campo Maior-PI

Rua Siqueira Campos, 372

CEP 64.280-000

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

BR 7 3 1 6 1 1 4 2 4 4 2
CORREIOS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO
MAIOR / PI

RECIBO

Recebi às _____ Horas

Processo n.º 9942/08

C. Maior-PI, 05 / 06 / 2009

Servente(a)
Marta José de Sousa Silva
Substituto

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. empresa seguradora já qualificada no processo em epigrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., lendo em vista a r. sentença de fls., opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

consubstanciado no artigo 48 da Lei 9.099/95, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na r. sentença prolatada pela Ilustre Juíza, verifica-se grave **OMISSÃO E CONTRADIÇÃO**, o que culminará na reforma parcial do *decisum*, conforme restará comprovado ao final deste *petitum*.

Cumprе ressaltar a V. Exa. que, como é de sabença, quando ocorrer na sentença omissão, poderá a parte opor **Embargos declaratórios**. Desta forma, a Embargante prossegue com as suas argumentações.

DA OMISSÃO

Analisando a r. sentença de fls. note-se que a ilustre magistrada erroneamente proferiu a seguinte decisão:

*"Pleiteia o requerente na inicial sejam antecipados os efeitos da tutela, informando a presença de seus requisitos legais autorizadores para tanto previstos no CPC.
A requerida, por seu turno, não se insurgiu contra tal pleito em sua defesa.
(...)
Assim resta patente os requisitos autorizadores."*

Desta forma, a Embargante enfoca que a ilustre magistrada deveria analisar os requisitos supostamente comprovados pelo Embargado, independente de Contestação da Parte Ré, com a devida fundamentação.

Deve-se verificar o art. 273 §1º CPC, in verbis:

"Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convençam de verossimilhança da alegação e § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento."
(grifos nossos)

RESTA CLARO QUE A ILUSTRE MAGISTRADA AO PROLATAR A R. SENTENÇA NÃO UTILIZOU DE FUNDAMENTAÇÃO CONVICTENTE EM RELAÇÃO À ANÁLISE DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

Ademais, observa-se que a ilustre magistrada deferiu a tutela antecipada sem sequer analisar se as alegações do Embargado eram verossímeis, não expondo em seus motivos as razões de seu convencimento.

67
Ressalta-se que a M.M. juíza utilizou-se dos mesmos efeitos aplicados nas hipóteses de Revelia, sendo certo que é inaplicável no presente caso, visto que o nosso ordenamento jurídico é categórico em expressar que "*reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*" na ausência de Contestação do Réu.

Desta forma, comprova-se que é totalmente descabido o deferimento da tutela antecipada **NO CASO EM TELA** e ainda, que é incabível a concessão dos efeitos da tutela para a matéria "sub judice", vez que não estão presente todos os requisitos para sua concessão e os mesmos não foram analisados pela ilustre Juíza, havendo assim, uma omissão em relação à fundamentação exposta na r. sentença.

DA CONTRADIÇÃO

Ao analisar a fundamentação exposta no trecho abaixo, verifica-se que a ilustre juíza prolatou a r. sentença de modo contraditório, senão vejamos:

"Frise-se ainda, que é sabido que a seguradora quando condenadas utilizam-se de todos os Recursos legais cabíveis, desdobrando-se a lide, na maioria das vezes, por anos."

Entretanto, a Embargante pede escusas para ressaltar a inobservância desta ilustre Juíza ao princípio da **AMPLA DEFESA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**, garantias Constitucionais da Embargante.

Outrossim, a tutela antecipada deve ser utilizada para resguardar a efetividade do pleito Autoral, e no caso em tela, é evidente que não há perigo eminente no que tange ao cumprimento da sentença. Certo é que as Sociedades Seguradoras cumprem todas as sentenças a elas compelidas.

Ora, a aplicação da Lei há de ser feita com moderação, mitigando-se o seu rigor em situação como a dos autos, evitando-se que o rigor da forma sacrifique a parte Ré e à própria realização da justiça ao ignorar o princípio consagrador das regras utilizadas nos Juizados Especiais.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, a Embargante requer sejam apreciadas as questões ora suscitadas, a fim de que a d. sentença reste completa e justa, afastando-se a **OMISSÃO** e **CONTRADIÇÃO** nela contida, atribuindo-se seus efeitos, corrigindo o equívoco apontado nesta peça processual, restabelecendo-se a ordem jurídica e fazendo-se a verdadeira JUSTIÇA !!!!!

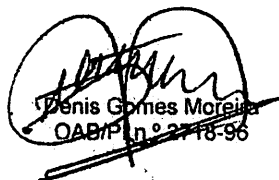
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campo maior, 05 de junho de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Denis Gomes Moreira
OAB/RJ nº 27.18-96

68
42**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
 Pedro H. B. Sousa
 João Paulo Martins
 Kendra Barreto

Pedro Andrade
 Joselaine Maura
 Claudia Moia
 Rachel Rosenberg
 Danielle Nogueira
 Antonia Costa

Andresa Sena
 Julia Lins
 Juliana Rolim
 Cristiane Oliveira
 Felipe Sherman
 Flavia Nonato

Paula Pinheiro
 Osmar Aquino
 Fernanda Passarelli
 Lilah Fonseca
 Caroline Caldas

RECIBO

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI Recebido as 09:32 Horas

C. Maior-PI, 09 / 06 / 2009

Serventuário(a)

61ª Lúcia M. de Pinna
 Diretora de Secretaria de
 Juizado Esp. Cível e Criminal
 Campo Maior PI

Processo n.º 9942/08

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora já qualificada no processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DA CUNHA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a r. sentença de fls., opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

consubstanciado no artigo 48 da Lei 9.099/95, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na r. sentença prolatada pela Ilustre Juíza, verifica-se grave **OMISSÃO E CONTRADIÇÃO**, o que culminará na reforma parcial do *decisum*, conforme restará comprovado ao final deste *petitum*.

Cumprе ressaltar a V. Exa. que, como é de sabença, quando ocorrer na sentença omissão, poderá a parte opor **Embargos declaratórios**. Desta forma, a Embargante prossegue com as suas argumentações.

DA OMISSÃO

Analisando a r. sentença de fls. note-se que a ilustre magistrada erroneamente proferiu a seguinte decisão:

"Pleiteia o requerente na inicial sejam antecipados os efeitos da tutela, informando a presença de seus requisitos legais autorizadores para tanto previstos no CPC.

A requerida, por seu turno, não se insurgiu contra tal pleito em sua defesa.

(...)

Assim resta patente os requisitos autorizadores."

Desta forma, a Embargante enfoca que a ilustre magistrada deveria analisar os requisitos supostamente comprovados pelo Embargado, independente de Contestação da Parte Ré, com a devida **fundamentação**.

Deve-se verificar o art. 273 §1º CPC, in verbis:

"Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convençam de verossimilhança da alegação e: § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, **de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.**"

(grifos nossos)

RESTA CLARO QUE A ILUSTRE MAGISTRADA AO PROLATAR A R. SENTENÇA NÃO UTILIZOU DE FUNDAMENTAÇÃO CONVICTENTE EM RELAÇÃO À ANÁLISE DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

Ademais, observa-se que a ilustre magistrada deferiu a tutela antecipada sem sequer analisar se as alegações do Embargado eram verossímeis, não expondo em seus motivos as razões de seu convencimento.

69
4

Ressalta-se que a M.M. juíza utilizou-se dos mesmos efeitos aplicados nas hipóteses de Revelia, sendo certo que é inaplicável no presente caso, visto que o nosso ordenamento jurídico é categórico em expressar que "*reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*" na ausência de Contestação do Réu.

Desta forma, comprova-se que é totalmente descabido o deferimento da tutela antecipada **NO CASO EM TELA** e ainda, que é incabível a concessão dos efeitos da tutela para a matéria "sub judice", vez que não estão presente todos os requisitos para sua concessão e os mesmos não foram analisados pela ilustre Juíza, havendo assim, uma omissão em relação à fundamentação exposta na r. sentença.

DA CONTRADIÇÃO

Ao analisar a fundamentação exposta no trecho abaixo, verifica-se que a ilustre juíza prolatou a r. sentença de modo contraditório, senão vejamos:

"Frise-se ainda, que é sabido que a seguradora quando condenadas utilizam-se de todos os Recursos legais cabíveis, desdobrando-se a lide, na maioria das vezes, por anos."

Entretanto, a Embargante pede escusas para ressalvar a inobservância desta ilustre Juíza ao princípio da **AMPLA DEFESA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**, garantias Constitucionais da Embargante.

Outrossim, a tutela antecipada deve ser utilizada para resguardar a efetividade do pleito Autoral, e no caso em tela, é evidente que não há perigo eminente no que tange ao cumprimento da sentença. Certo é que as Sociedades Seguradoras cumprem todas as sentenças a elas compelidas.

Ora, a aplicação da Lei há de ser feita com moderação, mitigando-se o seu rigor em situação como a dos autos, evitando-se que o rigor da forma sacrifique a parte Ré e à própria realização da justiça ao ignorar o princípio consagrador das regras utilizadas nos Juizados Especiais.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, a Embargante requer sejam apreciadas as questões ora suscitadas, a fim de que a d. sentença reste completa e justa, afastando-se a **OMISSÃO** e **CONTRADIÇÃO** nela contida, atribuindo-se seus efeitos, corrigindo o equívoco apontado nesta peça processual, restabelecendo-se a ordem jurídica e fazendo-se a verdadeira JUSTIÇA !!!!!

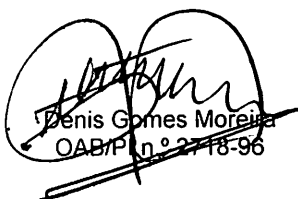
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campo maior, 05 de junho de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Denis Gomes Moreira
OAB/P n.º 2718-96



40
mu

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, nº372 – Centro. Fone: (86) 3252-3882. CEP.64280-000

PROCESSO Nº 9942/2008

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Vistos etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, interpostos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, onde em síntese, ataca a decisão que antecipou os efeitos da tutela, bem como o fato de não se configurar invalidez do embargado.

Os Embargos são tempestivos, porém incabíveis, pois não existe na sentença prolatada qualquer contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada.

Ao ser apreciado o pedido de antecipação de tutela, foi enfatizado os fundamentos na sentença e os motivos autorizadores da concessão de tal antecipação.

Analizando o caso *sub judice* e o direito aplicável à espécie, o recurso não pode ser acolhido.

A embargante não demonstrou haver nenhuma omissão, obscuridade ou contradição na decisão. Na verdade, não há. O que pretende é emprestar ao recurso efeito modificativo, o que é verdade pelo ordenamento jurídico na via buscada.

Os presentes Embargos se mostram protelatório, aliás, em última análise, representam um novo Recurso Inominado, não merecendo guarida. Busca a embargante efeitos infringentes e reexame da matéria com a modificação do julgado, para adequá-lo ao seu entendimento, o que não se mostra possível, repise-se.

Se a embargante considera a decisão falha na fundamentação (sic), com violação do art.93, IX, da CF/88 (o que é uma inverdade, frise-se); deveria guardar tais irresignações, puro inconformismo, para despejar, na via do Recurso Inominado ou na via extraordinária, pois é sabido que os Embargos de Declaração não servem para o desiderato de modificar o julgado, a não ser em hipóteses excepcionais, o que, à evidência, não se verifica na hipótese em testilha.

Veja-se nesse sentido o julgado a seguir transcrito:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, nº372 – Centro. Fone: (86) 3252-3882. CEP.64280-000

“Os EDcl têm pressupostos certos no CPC 535, não se prestando para corrigir erro in judicando. Só se admite a interposição do recurso de EDcl quando o erro cometido pela decisão embargada for no procedimento, quer dizer, erro na aplicação da norma de processo ou procedimento (erro in procedendo). Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os EDcl. (STF 2ª T., EDclROMS 22835-4, Rel. Min. Carlos Veloso, j. 15.09.1998, v.u., DJU 23.10.1998, pág.8)

Ademais, fundamentação sucinta não é ausência de fundamentação. Os princípios que regem os Juizados Especiais exigem celeridade e informalidade.

Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. Eventual inconformismo não configura pressuposto para interposição de Embargos de Declaração, já que este Recurso é, por excelência, de fundamentação vinculada.

Inobstante não haja previsão legal de recurso cabível de uma antecipação de tutela em sede de Juizados Especiais, neste e em outros casos análogos, e que não há recurso previsto expressamente, dever-se-ia lançar mão do Mandado de Segurança, visando garantir direito líquido e certo e de provável deterioração. Neste caso, não há que se esperar a decisão final para se atacar o suposto ato ilegal.

Inexistindo da decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Declaro como protelatórios os presentes Embargos, e via de consequência, condeno o embargante a pagar o embargado multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, a teor do Parágrafo Único do art.538, do CPC.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 13 de maio de 2010.

Dr. Lirton Nogueira Santos
Juiz de Direito

RECIBO

Recebi as _____ Horas

C. Maior-Fl. 23/02/10 379174 - C1 / 2008-20085 / I

Serventuário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI

Processo n.º 99422008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A,
empresa seguradora já devidamente qualificada, representada por
seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO DA CUNHA
PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa,
requerer a juntada do instrumento de mandado ora anexado, para
que surta os devidos efeitos legais.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de
Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, n.º 646,
Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86)
3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome da
advogada, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI 1841-88, para efeito de
intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Campo Maior, 21 de Janeiro de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88

Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rommel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoabarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pedro Henrique Bandeira Sousa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, João Paulo Ribeiro Martins, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, Kendra De Andrade Gomes Barreto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 148.536 e Joselaine Maura De Souza Figueiredo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 140.552 substabelecem, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados Ednan Soares Coutinho, inscrito na OAB/PI sob o n.º. 1841/88, Herison Helder Portela Pinto, inscrito na OAB/PI sob o n.º. 5367/07 e Rommel Eugenio Carvalho A. Leão, inscrito na OAB/PI sob o n.º. 5479/07, ambos com escritório na Rua Barroso, n.º. 646 – Centro / Norte – Teresina / PI, os poderes que lhe foram conferidos por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **Rodrigo da Cunha Pereira**, em curso perante o **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior / PI** nos autos do Processo n.º 99422008.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2010.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO

OAB/RJ 148.536

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.552



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº 9942/08

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

REQUERENTE: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

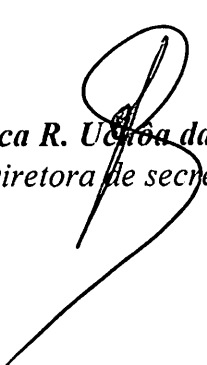
Ao Dr. Ednan Soares Coutinho

Rua Barroso, 646 – Centro/Norte

Teresina – PI

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do Processo supra caracterizado, no qual Vossa Senhoria é a parte requerida, INTIMO-LHE do inteiro teor do despacho de fls. 70/71, cujas cópias seguem em anexo.

Campo Maior, 23 de Junho de 2010.


Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de secretária

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR EDUARDO SOARES COUTINHO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARROSO 646 - CENTRO / NORTE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

TERESINA

PI BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

C. INT. DE DESPACHO FLS. 70/71 - PROC. 9942/08
 AÇÃO DE CORRUPÇÃO SEG. DPVAT.
 PARTES: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA
 SEG. LIDER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

José Carlos Araújo

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

05/08/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

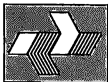
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

09 AGO 2010

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E ASSINATURA DO AGENTE
SIGNATURE DE L'AGENT

MATILDE BATISTA DA MATA
 Agente de Correios - Ativ. Carteiro
 Mat.: 8.527.208-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

RJ 72304293 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

PODER JUDICIÁRIO
Juízo Especial Cível e Criminal
Comarca de Campo Maior - PI
Rua Siqueira Campos, 372
CEP 64.280-000



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

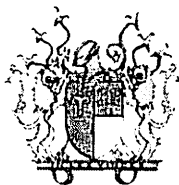
Proc. Nº 9942/2008

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerida foi intimada do despacho de fls. 70/71, conforme AR de intimação de fls. 75, datado de 09.08.20110, sem manifestação da parte requerida. Dou fé.

Campo Maior, 15 de abril de 2011.

Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de Secretaria



77
ap

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 - Centro • Fone: (86) 3252-
3882 • CEP.64280-000

PROC. Nº 9.942/2008

REQUERENTE: RODRIG DA CUNHA PEREIRA

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**

Vistos etc.

Defiro o pedido de cumprimento de sentença transitada em julgado, cuja condenação pecuniária não foi cumprida voluntariamente pela parte devedora, e determino a intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do total débito, na forma requerida pelo credor, sob pena de não o fazendo, incidir na multa de 10 % (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, advertindo-lhe da possibilidade ainda de proceder-se na constrição judicial de bens para satisfazer o débito.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 28 de abril de 2011.


Lirton Nogueira Santos
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. nº9942/2008

Requerente: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DR. Drª. EDNAN SOARES COUTINHO

Rua Barroso, nº 646, Centro/ Norte

Teresina-PI.

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do processo supra mencionado, INTIMO-LHE do inteiro teor do despacho de fls. 77(cópia em anexo).

Campo Maior, 05 de maio de 2011.

Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de Secretaria

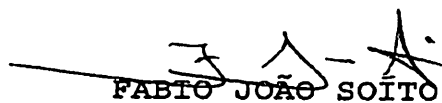
79
@

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: **Dra. Ednan Soares Coutinho**, brasileira, inscrita na OAB/PI sob o n.º 1841, **Dr. Herison Helder Portela Pinto**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5367 e **Dr. Tiago Teixeira Iliapina**, brasileiro, inscrito na OAB/PI n.º 9306 - os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e _____, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **Rodrigo da Cunha Pereira** em curso perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior - Estado de Piauí - sob o nº do processo nº 10010811009942/07

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser publicado nos atos processuais deve ser o do advogado - **Dra. Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1841)** - com endereço: Rua da Liberdade, nº 100, Centro, Teresina (PI), CEP 64000 130 devendo este ser publicado em todas as publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso II, do Código de Processo Civil).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

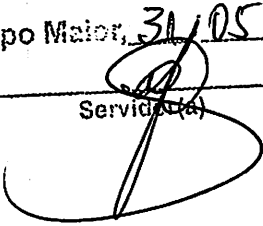

FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

VISTA

Faço vista dos presentes
autos a DR HENRIQUE

Campo Maior, 31/05/11


Serviço (4)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Ref. Processo nº 9942/2008

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, já qualificado, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em que
é requerente, e tendo como requerida SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também já qualificada, através de
seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, vem mui
respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, EXECUTAR O
JULGADO DE FLS.58/63, alegando para tanto as motivações fáticas e de
direito a seguir expendidas:

01. Que a sentença de mérito de fls.58/63 julgou procedente o
pedido condenando a seguradora requerida a pagar ao requerente
a importância de R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais), valor
correspondente a 40(quarenta) salários mínimos, a título de
INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT, sentença devidamente
transitada em julgado.
02. Não obstante ter sido intimada, até a presente data, a parte
requerida não efetuou o pagamento do valor supra. Assim sendo,
incorreu àquela na multa prevista no art.475-J do CPC.
03. Os valores supra devidamente corrigidos, acrescidos de juros,
correção, bem como da multa de 10%(dez por cento) prevista no
art.475-J do CPC, totalizam o montante de R\$31.253,44(trinta e
um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
Tudo, aliás, nos termos da planilha de cálculo em anexo.

DO PEDIDO

04. ISTO POSTO, tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO DA
SENTENÇA, bem como a parte requerida não cumprir
espontaneamente com o *decisum* de fls.77, REQUER a Vossa
Excelência que se digne em efetuar a penhora "on line", nas
contas daquela, através do Convênio Bacen-Jud, da importância
de R\$31.253,44(trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e

SUBSTABELECIMENTO

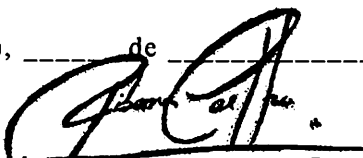
(Ref. Processo nº _____)

Eu, **JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB/PI nº 104/89-A e OAB/CE nº 6590, CPF nº 208.166.853-04, com Escritório Profissional na Rua Benjamin Constant, nº 845 – Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Salas 06/07, Campo Maior-PI, CEP.64280-000, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS**, os poderes a mim conferidos nos autos do **PROCESSO Nº: _____**, em trâmite no(a): _____, na Comarca de _____, aos advogados/procuradores:

HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA, OAB/PI nº 6489, CPF nº 004.554.493-09.
ISABEL CAROLINE C. RODRIGUES, OAB/PI nº 5610, CPF nº 949.705.053-49.
GICÉLIA DE OLIVEIRA ROSA, OAB/PI nº 4631, CPF nº 704.425173-00.

Para fins do art.39, inciso I do CPC, e sob pena de nulidade dos atos processuais, que as notificações, intimações e publicações sejam encaminhadas e/ou expedidas em nome do **Bel. JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO** (OAB/PI nº 104/89-A), com escritório profissional no endereço constante no rodapé.

Campo Maior(PI), _____ de _____ de 20 ____.



JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
Advogado (OAB/PI nº 104/89-A e OAB/CE nº 6590)

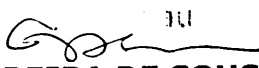
VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - ANO/2012.

REF. PROCESSO No 9942/2008.

Adoto as seguintes providências:

- ☐ Voltem-me os autos conclusos após o período correicional;
- ☐ Dê-se vista dos autos ao D. Representante do M.Público;
- ☐ Cite-se o(a) requerido (a) para resposta no prazo legal;
- ☐ Cite-se o (a) acusado oferecer resposta no prazo de 10 dias;
- ☐ Cumpra-se o desp. de fl._____, integralmente;
- ☐ Redesigno a audiência de que trata o despacho de fl.____ dos autos, para o dia ____/____/____, às _____;
- ☐ Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado recebido às fl.____, devidamente cumprido, em 48 horas;
- ☐ Cumpra-se o determinado na sentença de fl.____ dos autos;
- ☐ Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para dizer, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção;
- ☐ Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção;
- ☐ Oficie-se, solicitando informações acerca do cumprimento da pena de prestação de serviços do agente;
- ☐ Oficie-se ao MM. Juiz Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida em ____/____/____;
- ☐ Devolva-se a presente Carta Precatória à sua origem, com os nossos cumprimentos.;
- ☐ Dê-se baixa e archive-se.
- ☐ Abram-se vistas à parte executada para se manifestar sobre a penhora.;
- ☐ Abram-se vistas a parte () autora/() ré para se manifestar sobre a petição de fls.____.;
- ☐ À secretaria deste JECC para certificar acerca do decurso do prazo da contestação e/ou, réplica e/ou do determinado as fls. _____;
- ☐ À secretaria deste JECC para atualizar cálculos.
- ☐ Certifique-se da não realização da audiência de que trata o desp. de fl.____ dos autos;
- ☐ Certifique-se o recurso.
- ☐ Intime-se as partes do despacho de fls.____.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.____ e arquivem-se os autos, após sua baixa na distribuição; **Cumpra-se.**
- ☐ Determino a extinção do processo, por considerar o JECC incompetente para processar e julgar o presente feito.
- ☒ *Considero inexistente a petição de fls. 80/82 dos autos por ausência de assinatura do patrono da parte autora. Intime-se.*

Campo Maior(PI), 28/02/2012.


Juiza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
TITULAR JECC

~~ATTS~~ T'A.

Faço vista dos presentes
autos ao Dr. Helder

Campo Maior, 30/05/2012

[Assinatura]
Servidor(a)

Nesta data recebi estes autos
em secretaria, da adv. de parte requerida
Campo Maior 22/06/2012

[Assinatura]
Serventuário(a)

RECIBO
Recebi às _____ Horas

C. Maior-PI, 22/06/2017

379174- C1 / 2008-20085 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecilia Chequer

Klariße Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thothlana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

RECIBO
Recebi às _____ Horas

C. Maior-PI, 27/07/2017

Serventia

Processo n.º 99422008

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente
qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, movida por RODRIGO
DA CUNHA PEREIRA, vem, mui respeitosamente perante V.Exa.,
dizer para ao final requerer o que se segue:

Requer a Ré a juntada da guia de depósito judicial referente
ao pagamento realizado noticiado nos autos no valor de R\$
28.135,09 (vinte e oito mil cento trinta e cinco reais e nove
centavos).

Assim sendo, levando em conta o cumprimento do acordo, requer-
se a extinção do feito, na forma do artigo 269, inciso III do
CPC, procedendo-se a baixa do processo no cartório
distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de
Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646,
Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86)
3221-8382.

86
me

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campo Maior, 21 de Julho de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88


Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rommel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
A guia de depósito poderá ser paga em toda a rede bancária
utilizando-se o boleto bancário abaixo ou através de TED
Judicial utilizando-se o ID Depósito 081220000000018329
Processo nº: 99422008

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

25/07/2011
424914824
BANCO DO BRASIL S.A.
COMPROMISSO DE PAGAMENTO EM 11110005

BANCO DO BRASIL S.A.

BOLETO NÚMERO 16107880027815691
CONVENIO 16107880027815691
SISTEMA BLO - DEPÓSITO JUDICIAL
AGÊNCIA/CNPJ, CEDENTE 22.14/2011/4/159
DATA DE VENCIMENTO 24/10/2011
VALOR DO PAGAMENTO 25.107/2011
VALOR DO DOCUMENTO 20.135,09
DADOS CHEQUE: 001 001 1709 5080.440.002-004.179

NR. AUTENTICAÇÃO

3.000.16/3.140.160.111

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	24/10/2011	28.135,09
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880027815691	

87
Jue

CONCLUSÃO

Aos 25 de 06 de 2019

Faço estes autos conclusos

a MM Juiz de Direito



Serventário(a)

29.07.11. Cu.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR EDNAN SOARES COUTINHO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARROSO, Nº 646, CENTRO/NORTE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

TERESINA

PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Int. de Despacho fls 77 Proc. 9942/2008

Rsgt. Rodrigo da Cunha Pereira

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Vírgo morais Costa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

11/05/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTJosé Wilson da C. Nunes
Mat. 3.525.265-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

RM 63823246 0 BR
(NÚMERO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Roberto Leal
Juizado Especial Cível
Comarca de Campo Maior
Rua Siqueira Campos, 100
CEP 64.280-000



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Fone – (86) 3252-3882.

CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Proc. Nº 9942/08

Requerente: Rodrigo da Cunha Pereira

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Dr(a). José Ribamar Ceolho Filho

End: Rua Benjamin Constant, 845, centro, Shopping José Paulino de Miranda, sala 06

Campo Maior - PI

Cep: 64280-000

Cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito deste Juizado, Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, nos autos do processo supra caracterizado, INTIMO-LHE do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Visto em Correição Ordinária. Considero inexistente a petição de fls. 80/82 dos autos por ausência de assinatura do patrono da parte autora . Intime-se as partes.Campo Maior, 28.02.2012.a) Juiza Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes – Titular do Jecc”.

Campo Maior, 09 de julho de 2012

Maria José de Souza Silva
Serventuária

90
JL

Proc. Nº 9.942/08

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte requerida protocolou guia de depósito judicial referente ao pagamento da condenação em 27.07.2011, conforme cópia da contra-fé de fls. 85/86, novamente apresentada em 22.06.2012, tendo em vista que a mesma na forma original não fora devidamente juntada nos autos e nem localizada na secretaria.

Campo Maior, 09.07.2012

Maria José de Souza Silva
Serventuária

RibamarCoelho
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

RECEBIDO
Recebido em _____ Horas

C. Maior-PI 11/07/12

PROCESSO Nº: 9942/08

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, já qualificado, através de seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinado, nos autos da ação **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, já qualificado, vem requerer a juntado substabelecimento em anexo.

Para fins do art. 39, inciso I do CPC, e sob pena de nulidade dos atos processuais, que as notificações, intimações e publicações sejam encaminhadas ou expedidas em nome do Bel. JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI nº104/89-A), com Escritório Profissional no endereço supra.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 25 de Maio de 2012.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)

Ribamar Bruno Coelho Uchôa
Ribamar Bruno Coelho Uchôa
Advogado (OAB/PI nº 8544)

Isabel Caroline Coelho Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº.5610)



RibamarCoelho
ADVOGADOS



RibamarCoelho
ADVOGADOS

92

SUBSTABELECIMENTO

(Ref. Processo nº 9942/08)

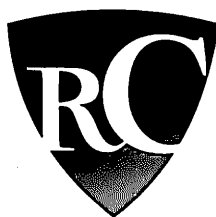
Pelo presente instrumento, Eu, **JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB/PI nº 104/89-A e OAB/CE nº 6590, CPF nº 208.166.853-04, com Escritório Profissional na Rua Benjamin Constant, nº 845 - Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Salas 06/07, Campo Maior-PI, CEP.64280-000, Fone: (86) 3252-4466, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, os que foram a mim conferidos nos autos do **PROCESSO Nº 9942/08**, em trâmite no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI**, na pessoa dos advogados/procuradores:

ISABEL CAROLINE C. RODRIGUES, OAB/PI nº5610, CPF nº 949.705.053-49;
RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA, OAB/PI nº8544, CPF nº 025.437.413-13;

Para fins do art.39, inciso I do CPC, e sob pena de nulidade dos atos processuais, que as notificações, intimações e publicações sejam encaminhadas e/ou expedidas, *exclusivamente*, ao subscritor do presente, com Escritório Profissional no endereço supra.

Campo Maior(PI), 10 de Julho de 20 12.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A e OAB/CE nº6590)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

V I S T A

Faço vista dos presentes
autos ao Dr. Bruno

Campo 11/07/12

Servidor(a)

Nesta data recebi estes autos
em secretaria. Com petição
Campo Maior 16/07/12

Serventário(a)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

93
me

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

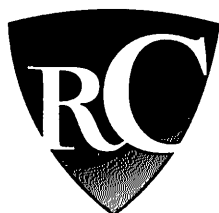
RECIBO
Recebi às _____ Horas
_____ *Paulo Roberto*
C. Maior-PI, 16/07/12
Servente(a) _____

Ref. Processo nº 9942/2008

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, já qualificado, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em que
é requerente, e tendo como requerida SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também já qualificada, através de
seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinado, vem mui
respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.
despacho de fls.84, expor e ao final requerer o que se segue:

01. Que a sentença de mérito de fls.58/63 julgou procedente o
pedido condenando a seguradora requerida a pagar ao requerente
a importância de R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais), valor
correspondente a 40(quarenta) salários mínimos, a título de
INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT, sentença devidamente
transitada em julgado.
02. Conforme se vê às fls.79v, a parte requerida em data de
31/05/2011 tomou ciência do inteiro teor do despacho de fls.77.
Entretanto, somente em 25/07/2011 (fls.85), efetuou o
pagamento do valor constante na sentença de fls.58/63 (fls.87).
Estando, portanto, fora do prazo estabelecido às fls.77. Diante
disso, incorreu àquela na multa de 10%(dez por cento) prevista no
art.475-J do CPC.
03. Às fls.87 encontra-se a disposição deste Juízo a importância de
R\$28.135,09(vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e nove
centavos), depositados pela requerida. Nos termos da planilha de
cálculo anexado, o valor da execução alcança o montante de

1
[Handwritten signature]



RibamarCoelho
ADVOGADOS



RibamarCoelho
ADVOGADOS

94
JMC

R\$31.253,44(trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

04. Temos, portanto, que o valor da execução deve prosseguir no valor remanescente de R\$3.118,35(três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos). Pelo que se REQUER a expedição de Alvará Judicial para o saque do valor constante às fls.68.

DO PEDIDO

05. ISTO POSTO, tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença de fls.58/63, REQUER a Vossa Excelência, que haja por bem em determinar a expedição de Alvará Judicial em favor do exequente, para liberação da importância de R\$28.135,09(vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos), depositados espontaneamente pela parte executada às fls.68, POR SER VALOR INCONTROVERSO.
06. REQUER ainda a intimação da executada, através de seu representante legal, bem como seu advogado, por AR, para que, no prazo de 15(quinze) dias, pague ao exequente o valor remanescente de R\$3.118,35(três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos), sob pena serem-lhes penhorados através do Convênio Bacen-Jud.

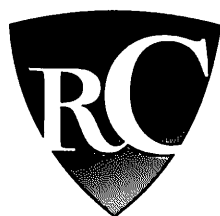
Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 11 de Julho de 2012.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)

Isabel Caroline C. Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº5610)

Weverton Macedo Rocha
Advogado (OAB/PI nº9413)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários

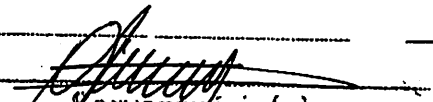
Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Maio/2012

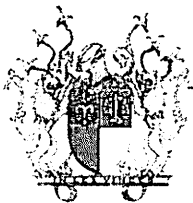
95
JML

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)	RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Data Inicial....: 26/11/2008	Total R\$ 31.253,44
Data Término.: 25/07/2011	Índices: INPC
PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)	PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor.....: 18600,00	Valor R\$ 21.524,41
ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)	ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Juros (am).....: 1,00 %	Valor dos Juros R\$ 6.887,81
Multa.....: 10,00 %	Valor da Multa R\$ 2.841,22
Advogado.....: 0,00 %	
Calcular Limpar Ajuda	

CONCLUSÃO

Aos 17 de JUNHO de 12
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito


Serventário(a)



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Proc. nº 9942/08

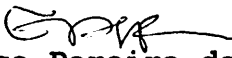
DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que a parte requerida depositou o valor de R\$ 28.135,09 em favor do requerente (fl. 87) referente ao cumprimento de sentença.

Diante do fato, determino o levantamento do valor depositado em favor do requerente, através do competente alvará.

Expeça-se o competente alvará judicial.

Campo Maior, 18 de Julho de 2012.


Juíza Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes
Titular do JECC

JUNTADA
Aos 19 de 07 de 2012
Junto a estes autos cópias do
CPF e RG do autor e seu genitor
que adiante se vê

Serventuario(a)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.011.793 DATA DE EMISSÃO 25/06/07

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

MARIA LAJRINHA DA CONCEIÇÃO CUNHA PEREIRA
RAIMUNDO PEREIRA FILHO

CAMPO MAIOR-PT DATA DE NASCIMENTO 27/02/1989

CERT. NASC. 74881 L 40 F 266
EXP CAMPO MAIOR-PI 17/08/92

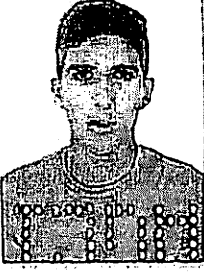
Genio Cunha da Cunha
Pessoa com Deficiência

LEI Nº 7.116 DE 2008

97
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



POLEGAR DIREITO

Rodrigo da Cunha Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPE

Carteira de Identificação Fiscal
Número de Inscrição

042.901.393-02

Nome
RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Residência

01/02/1989

98
Jude

GOVERNHO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RAIMUNDO PEREIRA FILHO
Raimundo Pereira de Oliveira
Jovelina Perolina de Oliveira
Campo Maior - PI

01 JAN. 1961

for Peter McFlack

RAIMUNDO PEREIRA FILHO

RAIMUNDO PEREIRA FILHO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

730.798.633-72

RAIMUNDO PEREIRA FILHO

01/01/1961

Proc. nº 9942/08

99
ju

CERTIDÃO

Certifico que o CPF informado na inicial é do genitor do requerente, conforme fls. 98 e o RG diverge do documento de fls. 08. Certifico ainda que o requerente apresentou cópias do CPF e RG nesta data.

Campo Maior, 19 de julho de 2012

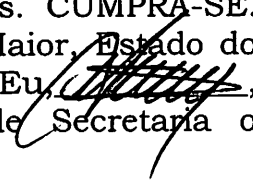
Maria José de Souza Silva
Serventaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

ALVARÁ JUDICIAL Nº 242/2012

A Juíza **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior – PI, na forma da Lei, etc.

AUTORIZA, pelo presente Alvará Judicial, indo devidamente assinado, a **RODRIGO DA CUNHA PEREIRA**, CPF nº 042.901.393-02, Rg nº 3.011.793 SSP/PI, a receber junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o valor de R\$ 28.135,09 (vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos), com a devida correção e juros, disponível na conta judicial identificada pelo nº 081220000000018329, objeto de depósito judicial, nos autos do processo nº 9942/08, que tem como requerido(a) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, podendo assinar o que necessários for, observadas as formalidades e com as cautelas legais. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2012. Eu, , Napoleão Soares do Nascimento Júnior, Diretor de Secretaria o subscrevi.


Juíza Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes
Titular do JECC

Recebi a 1ª Via

Em 19.07.2012

Rodrigo da Cunha Pereira



RibamarCoelho
ADVOGADOS

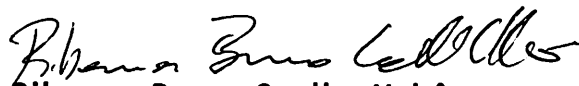
OAB/PI 104/89-A

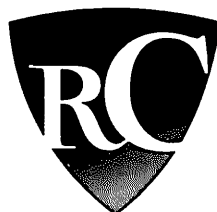
101
juiz

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO ao estagiário WEVERTON MACEDO ROCHA, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, CPF nº 026.809.923-50, A RECEBER(EM), junto a(o) SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI, os autos do PROCESSO nº 9942/08 JUIZADO ESPECIAL DE CAMPO MAIOR

Campo Maior(PI), 20 de Julho de 2012.


Ribamar Bruno Coelho Uchôa
Advogado (OAB/PI nº 8544)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

VISTA

Faço vista dos presentes
autos ao Dr. Ribamar
Coelho

Campo Maior, 20 / 07 / 2012

ML
Serventuário(a)

Nesta data recebi estes autos
em secretaria, com petição
Campo Maior 20 / 07 / 2012

ML
Serventuário(a)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

102
JPC

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

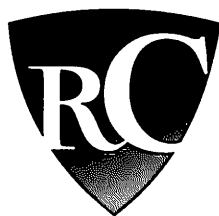
RECIBO
Recebi às 11/10 Horas
Com o auto
C. Maior-PI. 20107122
Serventuário(a)

Ref. Processo nº 9942/2008

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, já qualificado, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em que
é requerente, e tendo como requerida SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também já qualificada, através de
seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinado, vem mui
respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.
despacho de fls.84, expor e ao final requerer o que se segue:

01. Que a sentença de mérito de fls.58/63 julgou procedente o pedido condenando a seguradora executada a pagar ao exequente a importância de R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais), valor correspondente a 40(quarenta) salários mínimos, a título de INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT, sentença devidamente transitada em julgado.
02. Conforme se vê às fls.79v, em data de 31/05/2011, a parte executada tomou ciência do inteiro teor do despacho de fls.77. Entretanto, somente em 25/07/2011 (fls.85), efetuou o pagamento do valor constante na sentença de fls.58/63 (fls.87). Estando, portanto, fora do prazo estabelecido às fls.77. Incorrendo assim na multa de 10%(dez por cento) do art.475-J do CPC.
03. Às fls.100 encontra-se Alvará Judicial autorizando o saque do valor a disposição deste Juízo no import de R\$28.135,09(vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos), depositados espontaneamente pela requerida às fls.87.

R



RibamarCoelho
ADVOGADOS



RibamarCoelho
ADVOGADOS

103
[Handwritten signature]

04. Nos termos da planilha de cálculo acostada às fls.95, o valor da execução alcança o montante de R\$31.253,44(trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Temos, portanto, que o valor da execução deve prosseguir no valor remanescente de R\$3.118,35(três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

DO PEDIDO

05. ISTO POSTO, REQUER a Vossa Excelência, que haja por bem em determinar a intimação da parte executada, bem como seu advogado, por AR, para que, no prazo de 15(quinze) dias, pague ao exequente o valor remanescente de R\$3.118,35(três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos), sob pena serem-lhes penhorados através do Convênio Bacen-Jud, obedecidas as formalidades legais.
06. REQUER ainda a Vossa Excelência, que, procedido o pagamento e/ou bloqueio e penhora, haja por bem em expedir o competente Alvará Judicial, em favor da parte exequente, autorizando o levantamento dos valores colocados a disposição deste Juízo.
07. REQUER por fim, que todas as publicações, intimações, notificações, bem como quaisquer atos de comunicação no presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Bel.JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI nº104/89-A), com escritório profissional no endereço constante no rodapé, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no §1º do art.236 do CPC.

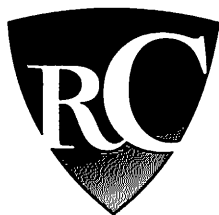
Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 19 de Julho de 2012.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)

Isabel Caroline Coelho Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº5610)

Weverton Macedo Rocha
Advogado (OAB/PI nº9413)

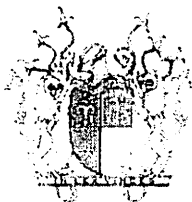


RibamarCoelho
ADVOGADOS

CONCLUSÃO

Aos 20 de 07 de 2012
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito

Serventúrio(a)



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO N°. 9942/2008

DESPACHO

DEFIRO o prosseguimento do feito com o encaminhamento dos autos para a efetivação de bloqueio *on line*, via Bacen Jud, nos termos do artigo 655-A do CPC, no valor indicado pela parte autora em seu pleito de execução.

Em havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte Executada/Devedora, para querendo apresentar impugnação a penhora no prazo de 15 dias, conforme Art. 475-J, § 1º, do CPC.

Cumpra-se.

Campo Maior, 10 de agosto de 2012.

Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Titular JECC



RibamarCoelho
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

RECIBO
Recebi às 10:56 Hora

Ref. Processo nº 9942/2008

Requerente: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEVAT

C. Maior-PI 03.08.12

JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº104/89-A, CPF nº208.166.853-04, RG nº444.369/PI, com Escritório Profissional na Rua Benjamin Constant, nº845 - Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Salas 06/07, Campo Maior-PI, CEP.64280-000, Fones: (86) 9482-5323 / 3252-4466, venho *mui* respeitosamente a augusta presença de Vossa Excelência, REQUERER que se digne em determinar ao Douto Chefe de Secretaria deste Juizado (ou quem suas vezes fizer), para que toda e qualquer expedição de Alvará Judicial referentes a honorários advocatícios sucumbenciais em face dos processos patrocinados pelo nosso escritório sejam expedidos, EXCLUSIVAMENTE, em nome do advogado subscrito do presente expediente.

Outrossim, REQUEIRO ainda a este Douto Juízo, que antes da entrega do competente Alvará Judicial a parte requerente e/ou requerida, que seja o advogado subscritor deste expediente devidamente intimado do despacho autorizador. Isto, no sentido de que determinadas partes recebem Alvará Judicial e depois resistem em arcar com a devida verba honorária de natureza contratual.

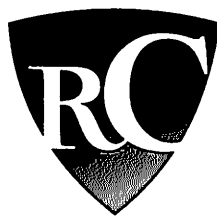
Certos do pronto atendimento de Vossa Excelência, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos, se assim julgar necessário pelos telefones informados no introito do presente expediente.

Termos em que,
Respeitosamente,
Péde e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 27 de Junho de 2012.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)

Isabel Caroline C. Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº5610)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa terça-feira, 04/09/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120002567497
Data/Horário de protocolamento:	04/09/2012 16h10
Número do Processo:	1001081100994208
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	730.798.633-72
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	rodrigo da cunha pereira

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	3.118,35	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 0477 /Conta 788558 BCO ITAUBANK / Todas as Agências / Todas as Contas BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUCG.elpsousa

quarta-feira,

19/09/2012

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios

Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120002567497
Número do Processo:	1001081100994208
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	730.798.633-72
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	rodrigo da cunha pereira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).



09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$6.236,70] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	3.118,35	05/09/2012 05:44
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	3.118,35	05/09/2012 20:36
19/09/2012 07:56:37	Desb. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	Não enviada	-	-
BCO ITAUBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/09/2012 20:20

BCO ITAUCRED / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/09/2012 20:20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2012 04:43

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCG. elpsousa

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

 Banco Central do Brasil	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa quarta-feira, 07/11/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120003162029
Número do Processo:	1001081100994208
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	730.798.633-72
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	rodrigo da cunha pereira

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$9.355,05] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2012 12:59	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	3.118,35	30/10/2012 05:24
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2012 12:59	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	3.118,35	30/10/2012 20:43
07/11/2012 13:55:49	Desb. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	Não enviada	-	-
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2012 12:59	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	3.118,35	30/10/2012 20:43
07/11/2012 13:55:49	Desb. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	Não enviada	-	-

BCO ITAUBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2012 12:59	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/10/2012 21:30

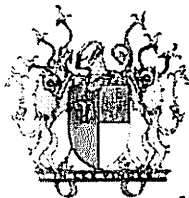
Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

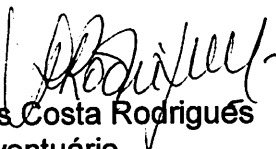
Carta de Intimação

Processo nº 9.942/08
Ação de Cobrança
Requerente: Rodrigo da Cunha Pereira
Requerido: Seguradora Líder

Dr. Herison Helder Portela Pinto
Endereço: Rua Barroso, nº 646/N, centro
Teresina-PI
CEP: 64.000-130

Cumprindo Determinação da M.M. Juíza de Direito deste Juizado Especial, Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, nos autos do processo supra, intimo-lhe do inteiro teor do despacho de fls. 104, a seguir cópia do despacho anexo:"

Campo Maior, 01 de Fevereiro de 2013.


Antonio Carlos Costa Rodrigués
Serventuário

para N: 9942/08

AR

14.07.12
13

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

20.07.12

condição

Joe Ribamar Gêlho Filho

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Benjamin Constant 845 Centro Shopping

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

61-250-000 Campo Mendonça

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Dep. 11/80/82

Rodrigo da Oliveira S. Linder

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

11/07/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Fº Weliton S. dos Reis

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTCarteiro III
Mat. 8.526.050-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AR

RQ 92813588 6 B $\bar{R}$

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

2

h

• •

h

•

•

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO**
RETOUR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Herson. Helder. Pereira Pinto

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Barbosa N. 646/r. Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

64.000-130 Teresina

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Cart int desp. 104

Rodrigo da Cunha Pereira / S. Lder

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGUADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

R. Catalano

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/02/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD-CENTRO TERESINA-PI

07 FEV 2013

ECT/DR/PI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Catalano

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CORREIOS
BRASIL

ACR CAMPBELL RECEBIMENT AR
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEN / DATE DE DÉPÔT 05 FEB 2013

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Juízo Especial Cível e Criminal

Cunharca do Campo Major-PI

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Siqueira Campos, 512

CEP # 280-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

-

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO -)

RA 70931830 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

		
---	---	---

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

 Banco Central do Brasil	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa quarta-feira, 27/02/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120002567497
Número do Processo:	1001081100994208
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Julzado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	730.798.633-72
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	rodrigo da cunha pereira

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$6.236,70] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	3.118,35	05/09/2012 05:44
27/02/2013 13:38:14	Desb. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	Não enviada	-	-
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	3.118,35	05/09/2012 20:36
19/09/2012 07:56	Desb. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(01) Cumprida integralmente. 3.118,35	0,00	20/09/2012 20:40

BCO ITAUBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/09/2012 20:20

BCO ITAUCRED / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/09/2012 20:20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2012 16:10	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	3.118,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2012 04:43

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Proc. N° 9942/08

117
P

V I S T A

Faço vista dos presentes
autos ao Dr. Herisson
Helder

Campo Maior, 27 / 02 / 2013

Servidora [Assinatura]